

# VERTENTE DO LÉRIO



Governo  
Municipal

“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

## LEI Nº 376/2013

Ementa: Dispõe sobre a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE** órgão de apoio, incentivo e execução de atividades e difusão das políticas públicas destinadas a juventude, as manifestações culturais, e de alavancagem a novas oportunidades de Emprego e Renda.

**Art. 2º.** À **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, compete as seguintes atribuições:

I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades e o incremento as políticas públicas destinadas aos jovens do município;

II - Buscar e/ou prestar colaboração técnica a formalização de novas oportunidades ao mercado de trabalho focado na geração de emprego e renda mediante convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso Município de infraestrutura econômica com base na Inclusão Social;

III - Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a ações focadas na inserção social dos jovens e o incentivo ao emprego;

# VERTENTE DO LÉRIO



“NOSSA BANDEIRA É O DESENVOLVIMENTO”

IV - Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Juventude /Prefeitura;

**Art. 3º.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário:

I - 01 (um) cargo de Secretário de Juventude, com subsídio compatível com os demais Secretários Municipais;

II -01 cargo de Diretor de Coordenação de políticas públicas para Juventude que terá as seguintes atribuições:

a) Planejar e organizar as Políticas Públicas destinadas a Juventude do município;

b) Orientar, executar e fiscalizar as práticas e ações voltadas para os jovens;

c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades;

d) Articular-se com os demais setores da Administração para implementar as atividades manutenção e estrutura operacional focada em instrumento de inserção social.

**Art. 4º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, conforme simbologia, quantidade, atribuições e vencimento constante no anexo único da presente Lei para suprir as necessidades da Secretaria da Juventude do Município de Vertente do Lério.

**Art. 5º.** O cargo de Diretor de Coordenação da Secretaria Juventude, é de livre nomeação do Prefeito Municipal e terão seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares de mesmo cargo nas demais Secretarias.